

## SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/MG

## Estudo Técnico Preliminar 13/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 25190.000631/2025-26

### 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição dos Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário para atender as Unidades da Superintendência Estadual da Funasa/Minas Gerais.

2.2. A abertura de novo processo, advém em decorrência da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que determina em seu artigo 5º: "Art. 5º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõem a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021". Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026. (NR)

2.3. O serviço é prestado em regime de exclusividade, visto que inexistente possibilidade de competição para contratação desses serviços, pois o Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário é a única prestadora dos serviços, sendo uma sociedade de economia mista, que é uma empresa de capital misto, com ações do governo e de investidores privados. Além do mais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento desta FUNASA /SUEST/MG.

2.4. A contratação do serviço de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário são a base para a sustentabilidade ambiental, a saúde coletiva e o progresso social e econômico, sendo, portanto, serviços de caráter inadiável e essencial.

2.5. Atentando aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, a Superintendência Estadual da Funasa/Minas Gerais adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Gabriel Cainã Alves Oliveira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Requisitos Legais:

- Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Decreto n. 9.507, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP n. 05/2017, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.
- Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019, estabelece o fornecimento de água necessário ao uso do Cliente, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações.
- PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM /MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Decreto nº 8.540/2015, estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

#### 4.2. Requisitos Gerais:

- A contratação do serviço de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário são a base para a sustentabilidade ambiental, a saúde coletiva e o progresso social e econômico, sendo, portanto, **serviços de caráter inadiável e essencial** para o funcionamento das atividades laborais das unidades beneficiadas com a contratação, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades funcionais tanto das área de apoio e meio, bem como, finalísticas, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.
- A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- Os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto Sanitário são considerados de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de modo que a interrupção causará prejuízo às atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas nas Unidades da Fundação Nacional De Saúde/MG.
- Atentando aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, a Superintendência Estadual da Funasa/Minas Gerais nos moldes da Orientação Normativa 36/2011 (Advocacia Geral da União), adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, como segue:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".*

- O regime de execução será o da empreitada pelo preço unitário uma vez que o preço dos serviços será fixado por unidade determinada, de modo que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço público essencial que será firmado através de contrato de adesão em que a Administração figurará como usuária de serviço público, sendo regido predominantemente pelo direito privado.
- A medição do fornecimento de água e coleta de esgoto Sanitário, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela contratada, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.
- A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

- O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), publicado pela Advocacia - Geral da União (AGU), não contempla critérios específicos para serviços de fornecimento de água e esgoto.
- Entretanto, para serviços de fornecimento de água e esgoto devem abranger os pilares ambiental, social e de governança (ESG), focando na eficiência hídrica e energética, na gestão responsável de efluentes e no acesso universal aos serviços, como:

### **Critérios Ambientais (E - Environmental)**

1. Uso Eficiente da Água: Implementação de tecnologias para reduzir perdas na distribuição (combate a vazamentos) e incentivo ao uso racional da água.
2. Proteção de Mananciais: Ações para evitar a degradação e o desmatamento ao redor das fontes hídricas, garantindo a qualidade e a disponibilidade da água bruta.
3. Tratamento Adequado de Esgoto: Investimento em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) eficientes para garantir que os efluentes retornem ao meio ambiente dentro dos parâmetros legais, prevenindo a poluição.
4. Reúso e Reciclagem: Adoção de tecnologias de reúso da água para fins não potáveis, como irrigação ou processos industriais, e reciclagem de efluentes tratados.
5. Gestão Energética: Utilização de fontes de energia renovável nas operações e busca por eficiência energética para reduzir a pegada de carbono da operação.
6. Gestão de Resíduos: Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e lodos gerados nas estações de tratamento.

### **Critérios Sociais (S - Social)**

1. Acesso Universal e Equidade: Garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico para 100% da população, com foco em comunidades vulneráveis, conforme o ODS 6 da ONU.
2. Qualidade e Potabilidade: Assegurar que a água fornecida atenda rigorosos parâmetros de qualidade física, química e biológica.
3. Saúde Pública: Contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde da população, prevenindo doenças de veiculação hídrica.
4. Educação e Conscientização: Promover programas de engajamento e educação ambiental sobre o uso consciente da água e a importância do saneamento básico.
5. Segurança e Saúde Ocupacional: Garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis para os colaboradores, seguindo normas como a ISO 45001.

### **Critérios de Governança (G - Governance)**

1. Transparência e Prestação de Contas: Comunicar de forma clara e acessível os resultados e o desempenho da empresa em relação aos critérios de sustentabilidade.
2. Conformidade Legal: Cumprir integralmente a Lei nº 11.445/2007 e outras normas ambientais e regulatórias vigentes.
3. Planejamento de Longo Prazo: Adotar planos de gestão integrada das águas urbanas que considerem a sustentabilidade hídrica a longo prazo, resilientes a eventos climáticos extremos.
4. Inovação e Tecnologia: Investir em tecnologias e inovações que otimizem a operação e minimizem o impacto ambiental.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. As unidades usuárias em questão já existem, sob as matrículas: 0 000 193 489 9, 0 001 097 551 9 e 0 002 455 831 1, porém seus contratos atuais foram firmados com lastro na Lei Nº 8.666/1993, sendo, portanto, necessária uma recontratação nos termos do Art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769/2023.

5.2. Considerando que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA é a única companhia que atua em Minas Gerais, entende-se que não há levantamento de mercado. Haja vista que a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) é a responsável por determinar e autorizar os valores das tarifas cobradas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).

5.3. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução envolve a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que é a empresa que presta os serviços de água e esgoto, sendo que a legislação e normas de referência nacionais são estabelecidas pelo órgão regulador estadual, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com atribuições como a definição de preços e a estrutura tarifária.

6.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".*

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades para a futura contratação, foram feitas com base no levantamento mensal de consumo de litros de água das 3 (três) unidades consumidoras, no período de 12 (doze) meses, conforme planilha detalhada anexa e resumida abaixo:

Valor médio anual pago	R\$ 23.831,06
Valor médio mensal pago	R\$ 1.985,92

Média anual consumo m <sup>3</sup> - litros	1.219.000
Média mensal consumo m <sup>3</sup> - litros	101.583
Valor médio anual pago m <sup>3</sup> - litros	R\$ 0,02
(+30%) margem segurança - m <sup>3</sup> - litros	365.700
<b>Média anual m<sup>3</sup> - litros à contratar</b>	<b>1.584.700</b>
<b>Valor médio anual à contratar</b>	<b>R\$ 30.980,38</b>

7.1.1. O fornecimento de água e coleta de esgoto:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
0 000 193 489 9	Rua, Cid Rabelo Horta, nº 310	Gameleira	Belo Horizonte /MG	30510-115
0 001 097 551 9	Rua, Rio de Janeiro, nº 1.200	Centro	Belo Horizonte /MG	30160-043
0 002 455 831 1	Rua, Antônio Lafeta Rebelo, nº 332	Carmelo	Montes Claros /MG	39402-734

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.980,38

8.1. Por medida de segurança, essa equipe de planejamento, decidiu por acrescentar 30% (trinta por cento) ao valor apurado, considerando as variações de consumo e tarifa de cobrança, perfazendo - se o total anual estimado em R\$ 30.980,38 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica dá-se mediante o monopólio natural de uma única Companhia.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações, conforme informação:

I) Id pca PNCP: 26989350000116-0-000003/2025

II) Data de publicação no PNCP: 19/04/2024

III) Local: Belo Horizonte/MG

IV) Id do item no PCA: 16

V) Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

VI) Identificador da Futura Contratação: 255013-13/2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação desses serviços essenciais não é apenas uma questão de comodidade, mas um pilar para o desenvolvimento sustentável e a saúde de toda a comunidade e imprescindíveis para a funcionamento do órgão.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A execução de serviço de saneamento básico (fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) pode gerar impactos ambientais em suas diversas etapas, tais como: perdas na distribuição, desperdício de água tratada, poluição de mananciais (rios, lagos e etc.) por contaminação de efluentes de esgotos por não observâncias das normas de proteção ambiental, dentre outros.

14.2. Não estão previstos impactos ambientais durante a realização do serviço a ser contrato no âmbito das Unidades da Superintendência Estadual da Funasa/Minas Gerais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Perante todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se como viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NEIDE DA SILVA DOS REIS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 10:48:08.*

**GABRIEL CAINA ALVES OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**DENIELCIO GERALDO FREITAS**

Membro da comissão de contratação